



PROCESSO	00179.006783/2024-89
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e Organizações da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização do Projeto Polos de Referência em Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 097/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 05 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece que é finalidade da CRI-CAU/SP "formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal";

Considerando a aprovação do Planejamento Estratégico do CAU/SP, em especial do Projeto Polos Regionais, nos termos da Deliberação Plenária nº 0698-04/2024, de 25 de julho de 2024;

Considerando que o Projeto Polos Regionais tem como objetivos o fortalecimento da atuação e efetividade das Casas de Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo, considerando as medidas infraestruturais, espaciais e programáticas necessárias para a qualificação dos 10 escritórios descentralizados e a construção e operacionalização do conceito de Polos do CAU/SP, que, atuando de forma articulada às Casas, possam irradiar e ampliar o acesso de profissionais a facilidades cotidianas e serviços prestados pelo Conselho para além dos escritórios descentralizados;

Considerando que o objetivo do acordo de cooperação proposto é fortalecer a atuação do CAU/SP no interior e litoral a partir de parcerias com entidades ligadas à arquitetura e urbanismo, voltadas à viabilização de espaços adequados para atendimento e apoio aos profissionais, vinculados a programação permanente de orientação e capacitação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e Organizações da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização do Projeto Polos de Referência em Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP, conforme documento anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP e Assessoria de Relações Institucionais, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3- Encaminhar esta deliberação à Gerência Territorial do CAU/SP para ciência e acompanhamento.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias
2	Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias
3	Gerência Territorial do CAU/SP	Encaminhar esta deliberação à Gerência Territorial do CAU/SP para ciência e acompanhamento	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 05 de dezembro de 2024

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio	X			
Coordenadora-Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membra	Ana Maria de Biazzi Dias de oliveira	X			
Membra	Leticia Rocco Kirchner	X			
Membra	Luciana Rando de Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior				X
Membro	Soriedem Rodrigues				X

Histórico da votação:

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 05/12/2024

Matéria em votação: Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e Organizações da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização do Projeto Polos de Referência em Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (07)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador): Rafael Paulo Ambrosio

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Victoria Machado (Assistente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PAULO AMBROSIO, Coordenador(a) da CRI-CAU/SP**, em 06/12/2024, às 11:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **96A4106E** e informando o identificador **0426177**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006783/2024-89

0426177v13



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 0X/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO
PAULO - CAU/SP E O [NOME DA OSC], PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, e o [NOME DA OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua XXXXXX, bairro XXXX, cidade de XXXXX, estado de São Paulo, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) presidente, Sr. (a) XXXXX, RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. XXX e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o [NOME DA OSC], com o objetivo geral de fortalecer a atuação do CAU/SP no interior e litoral a partir de parceria com entidades ligadas à arquitetura e urbanismo, voltadas à viabilização de espaços adequados para atendimento e apoio aos profissionais, vinculados a programação permanente de orientação e capacitação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado, mediante a elaboração de Relatório Conjunto de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação e de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados;
- f) apresentar relatório de final de execução do objeto, no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:



- I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o **[NOME DA OSC]**;
- II. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- III. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial do CAU/SP na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, o CAU/SP adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à **[NOME DA OSC]** sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VIII. permitir o livre acesso dos agentes do CAU/SP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IX. promover o uso compartilhado de bens com o CAU/SP, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- X. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **[NOME DA OSC]** deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e



do plano de trabalho.

XI. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da [NOME DA OSC].incluir nas obrigações comuns

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da [NOME DA OSC], formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO



Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **30 (trinta) dias após** o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente

[NOME DA OSC]
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

[COMPLEMENTAR]

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o [NOME OSC), com o objetivo geral de fortalecer a atuação do CAU/SP no interior e litoral a partir de parceria scom entidades ligadas à arquitetura e urbanismo, voltadas à viabilização de espaços adequados para atendimento e apoio aos profissionais, vinculados a programação permanente de orientação e capacitação,

PROCESSO nº:

Data da assinatura:

Início (mês/ano): jan/25

Término (mês/ano): dez25

2 - OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o [NOME DA OSC], com o objetivo geral de fortalecer a atuação do CAU/SP no interior e litoral a partir de parceria scom entidades ligadas à arquitetura e urbanismo, voltadas à viabilização de espaços adequados para atendimento e apoio aos profissionais, vinculados a programação permanente de orientação e capacitação, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- A) Construir e operacionalizar o conceito de Polos do CAU/SP que, atuando de forma articulada às Casas de Arquitetura, possam irradiar e ampliar o acesso de profissionais a facilidades cotidianas e serviços prestados pelo conselho para além dos escritórios descentralizados;
- B) Ampliar a capacidade de relacionamento presencial do CAU/SP com os arquitetos e urbanistas de São Paulo, compreendendo as dinâmicas regionais e as dificuldades de deslocamento em função das distâncias entre as cidades do interior e litoral e as sedes regionais;
- C) Viabilizar espaços físicos adequados para implantação de infraestrutura de apoio



visando facilitar o desenvolvimento de atividades do dia-a-dia dos profissionais, com espaços de reunião, coworking, serviços de impressão e plotagem, e uso de computadores e softwares;

- D) Incentivar e apoiar a capacitação profissional e a formação continuada dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- E) Desenvolver programação permanente de atividades – cursos, palestras, seminários, etc. – a partir de conteúdos próprios do CAU/SP, bem como dos conteúdos de parceiros, voltadas a orientação e capacitação para arquitetos e urbanistas;
- F) Difundir e valorizar os diferentes campos de atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

4 - JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, e tem como funções orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelando pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão.

O Planejamento Estratégico 2024-2026, desenvolvido de forma participativa junto ao Fórum de Comissões do CAU/SP, buscou traduzir os desafios estratégicos do CAU/SP em componentes operacionais passíveis de serem monitorados continuamente, por meio de indicadores, de forma a garantir a efetividade das ações do conselho. O ponto de partida para tal construção teve como base o reconhecimento dos Objetivos Estratégicos definidos pelo CAU/BR e pelo CAU/SP como propósitos maiores do conjunto autárquico, representando as conquistas que devem ser perseguidas para o cumprimento da Missão e Visão de futuro da autarquia, conforme abaixo:

Missão: Promover a Arquitetura e Urbanismo Para Todos

Visão: Ser reconhecido como referência na defesa e fomento de boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

Os Objetivos Estratégicos priorizados pelo CAU/BR, definidos em âmbito nacional periodicamente para orientar suas ações, devem dialogar de forma transversal aos Objetivos Estratégicos do CAU/SP refletindo a realidade e prioridade local.

São Objetivos Estratégicos do CAU/BR:

- Tornar a fiscalização um vetor de melhoria do exercício da Arquitetura e Urbanismo.
- Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade
- Ter sistemas de informação e infraestrutura que viabilizem a gestão e o atendimento dos arquitetos e urbanistas e a sociedade

São Objetivos Estratégicos do CAU/SP:

- Influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada.
- Estimular a produção da arquitetura e urbanismo como política de Estado
- Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo



A partir dessa caracterização, foi realizada leitura e análise do Diagnóstico da arquitetura e urbanismo de São Paulo: Perfis dos profissionais e Instituições de Ensino Superior, elaborado em 2023 pelo CEBRAP, os Objetivos Estratégicos do CAU/BR e do CAU/SP para 2024, as Diretrizes da Agenda de futuro do CAU/SP, elaborado também em 2023, a fim de prover clareza e assertividade na priorização e estruturação dos projetos que buscam levar o CAU/SP ao cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Assim, o Planejamento Estratégico definiu 07 Programas prioritários para a gestão, sendo eles o Programa de Apoio aos Municípios, Programa de Fiscalização, Programa de Acolhimento, Mentoria, Capacitação e Apoio Profissional, Programa de Participação e Transparência, Programa de Ações Afirmativas, Programas de Convênios e Parcerias, e o Programa de Descentralização.

O Projeto Polos de Referência em Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP no Interior e Litoral - “Polos do CAU/SP”, integra o Programa de Descentralização do CAU/SP, cujos objetivos visam:

- O fortalecimento da atuação e efetividade das Casas de Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo, considerando as medidas infraestruturais, espaciais e programáticas necessárias para a qualificação dos 10 escritórios descentralizados;
- Construção e operacionalização do conceito de Polos do CAU/SP, que, atuando de forma articulada às Casas, possam irradiar e ampliar o acesso de profissionais a facilidades cotidianas e serviços prestados pelo Conselho para além dos escritórios descentralizados.

Em relação às Casas de Arquitetura, vale registrar que o CAU/SP já mantém 10 (dez) Escritórios Descentralizados em cidades do interior do Estado, seguindo os regramentos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 116 de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e atividades de representação dos CAU/UFs, estando os mesmos previstos no Organograma aprovado por Deliberação Plenária nº 0264-07 de 30 de maio de 2019, de forma a fortalecer e aprimorar seus meios para cumprimento da sua missão de regular o exercício da Arquitetura e Urbanismo, a partir da orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, em todo território paulista.

Por outro lado, o **“Polos do CAU/SP”** objetiva o fortalecimento da atuação do CAU/SP no interior e litoral a partir de parcerias com entidades ligadas à arquitetura e urbanismo, voltadas à viabilização de espaços adequados para atendimento e apoio aos profissionais, vinculados a programação permanente de orientação e capacitação.

A proposta se justifica na necessidade de ampliação da capacidade de relacionamento presencial compreendendo as dinâmicas regionais e as dificuldades de deslocamento em função das distâncias entre as cidades do interior e as sedes regionais, levando-se em consideração a presença de arquitetos e urbanistas, empresas de arquitetura e urbanismo e instituições de ensino que contam com cursos de Arquitetura e Urbanismo.

5- RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:

- A) Viabilização de espaços físico para implantação de infraestrutura voltada ao atendimento de arquitetos e urbanistas;
- B) Realização de ações institucionais, de fiscalização e atendimento do CAU/SP no município de **(NOME DO MUNICÍPIO)** e cidades próximas;



- C) Consolidação de agenda permanente de ações institucionais e atividades a serem estabelecidas entre as partes;
- D) Ampliação da presença de arquitetos e urbanistas na (NOME DA OSC) a partir do uso da infraestrutura instalada e da programação permanente a ser estabelecida entre as partes.

6 - ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá abrangência regional, circunscrita na Regional do Escritório Descentralizado de (NOME DA REGIONAL), no que compete à atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo da mesma regional

7 - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Caberá ao CAU/SP o envio e instalação de infraestrutura para instituição do Polo de AU junto à (NOME DA OSC) – mesas, cadeiras, computador, softwares, impressora e demais equipamentos necessários – para início das atividades.

Caberá à (NOME DA OSC) a oferta de espaço físico para instalação da infraestrutura do Polo de AU pelo CAU/SP.

O uso dos espaços será direcionado aos arquitetos e urbanistas inscritos no CAU/SP, sendo a (NOME DA OSC) responsável por realizar a recepção e registro dos profissionais atendidos.

8 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Será adotada a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em vista da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e da parceria (art. 31, caput da Lei 14.122/2014), tendo em vista que se sabe que a entidade é a única parceira capaz de atender aos requisitos para a boa execução da ação a ser empreendida.

Para identificar a existência de Associação profissional ligada aos Arquitetos e Urbanistas foi utilizada base de dados disponível pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Aplicada) que reúne informações do Cadastro de CNPJ da Base de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Dentre a metodologia¹ utilizada para constituição da base, destacam-se os seguintes critérios:

- privadas, não integrantes, portanto, da estrutura estatal;
- sem fins lucrativos, isto é, organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira de existência a geração de lucros – podendo até gerá-los, desde que aplicados nas atividades fins;
- institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas;
- autoadministradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades; e
- voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, isto é, a atividade de associação ou de fundação da entidade é livremente decidida pelos sócios ou fundadores.

Vale ressaltar que nem todas as associações prospectadas nos municípios selecionados encontram-se na base do IPEA. Sendo assim, a base permite identificar se há sobreposição da tipologia de entidade nestes municípios.

¹ <https://mapaosc.ipea.gov.br/metodologia>



9 - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ação	Especificações	Respon-sáveis	Produto	Início	Fim	
1	Detalhamento das atividades	Realização de reuniões entre o CAU/SP e o (NOME DA OSC) com o objetivo de desenvolver o plano de trabalho detalhado do acordo, com definição de responsabilidades, cronograma detalhado, etc.	CAU/SP e [NOME OSC]	Plano de trabalho detalhado e cronograma	Jan/25	jan/25
2	Detalhamento das ações de compartilhamento de bens e desenvolvimento de metodologia de funcionamento.	Detalhamento do compartilhamento de bens no que se refere à manutenção edilícia, equipagem de sala, disponibilização de rede de internet, pactuação das regras de funcionamento e reunião entre técnicos do CAU/SP e (NOME DA OSC) para estabelecimento de critérios para manutenção dos equipamentos.	CAU/SP e [NOME OSC]	Plano de funcionamento dos Polos.	jan/25	fev/25
3	Inauguração do Polo	Definição de estratégias de divulgação prévia da inauguração e pactuação do evento de inauguração	CAU/SP e [NOME OSC]	Evento de inauguração	fev/25	fev/25
4	Organização comum de eventos e atividades no Polo	Elaboração de programação anual a ser definida entre as partes e monitoramento permanente das ações.	CAU/SP e [nome osc]	Calendário de atividades do Polo	mar/25	mar/25
5	Estratégia de Participação do CAU/SP e ampliação de participação dos AUs.	Estruturação de metodologia para criação de rede de contatos, para mobilização de público-alvo e a mobilização das redes e públicos.	CAU/SP e [nome osc]	Bancos de Dados de contatos, documentos orientativos das estratégias e indicadores de acompanhamento e realização de reuniões	mar/25	mar/25



6	Execução da agenda das atividades	Lancamento de chamada pública para cursos, monitoramento dos participantes, envio de certificações, avaliação pelos participantes e divulgação dos resultados	CAU/SP e [nome osc]	Posts e notícias, listagem de participantes por data/evneto e emissão certificados	abr/25	Dez/25
7	Realização das atividades de rotina do Polo	Divulgação dos serviços oferecidos, gerenciamento, recepção e monitoramento de profissionais inscritos.	CAU/SP e [nome osc]	Posts e notícias, listagem de participantes, ações operacionais pela (NOME DA OSC) e publicação de posts e notícias.	abr/25	dez/25
8	Avaliação, Monitoramento e Divulgação dos resultados do Acordo de Cooperação	Propor e executar indicadores a partir de instrumentais de mensuração de satisfação dos profissionais participantes e elaboração e divulgação de relatórios de execução das atividades.	CAU/SP e [nome osc]	Relatório de avaliação e monitoramento da parceria	nov/25	dez/25

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica